



Data: 08 / 06 / 2021

*Luís Carlos de Aguiar*

Assinatura

30668

Matricula

## LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI O CONSELHO  
MUNICIPAL DA JUVENTUDE -  
COMJUVE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Jaqueira.

**Parágrafo Único.** O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Compete ao COMJUVE:

I - auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Jaqueira;

II - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV - promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude Jaqueirense;





VI - fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - realizar anualmente a Conferência Municipal de Juventude com a atribuição de avaliar a situação da atenção à Juventude e propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude, com representações dos vários segmentos sociais em nível municipal;

X - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pela Prefeita Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I - seis membros governamentais, de livre escolha da Prefeita Municipal;

II - seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

**§1º** - O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

**§2º** - Os representantes governamentais serão de livre escolha e designação da Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova designação.





**Art. 4º.** Até que se aprove o regimento interno do Conselho Municipal da Juventude, o processo de escolha dos representantes da sociedade civil será definido e conduzido por uma comissão provisória, nomeada pela Chefe do Poder Executivo e coordenada pela Secretaria Assistência Social.

**Art. 5º.** O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único.** Após a posse, os membros do Conselho Municipal da Juventude elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno do colegiado

**Art. 6º.** O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo Único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

**Art. 7º.** O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pela Prefeita Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

**Art. 8º.** O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação da Prefeita Municipal para as eventuais providências.

**Art. 9º.** O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 10º.** O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

**Art. 11.** O orçamento da Secretaria Assistência Social conterà rubrica destinada à manutenção das atividades do COMJUVE.

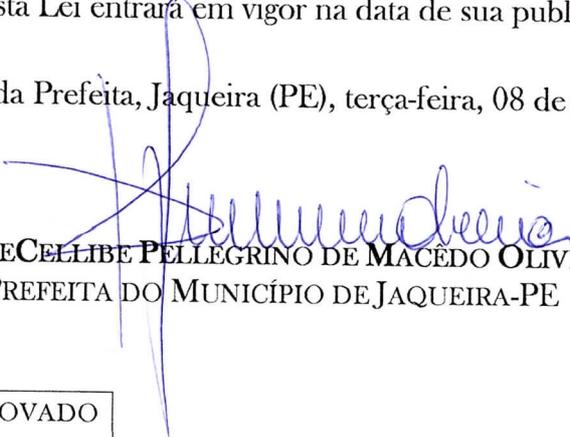




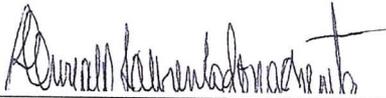
**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), terça-feira, 08 de junho de 2021.

  
RIDETECELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

ANALISADO E APROVADO  
PELA ASSESSORIA JURÍDICA  
EM 08.06.2021.





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230111084408.pdf>  
assinado por: idUser 195